



MENSAGEM Nº 958

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 424/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel  
no Município de José Boiteux".

Florianópolis, 26 de outubro de 2017.

  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente
102ª Sessão de 26/10/17
As Comissões de:
(3) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 162/2017

Florianópolis, 29 de setembro de 2017.

Senhor Governador,




Submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de José Boiteux, o terreno urbano com área de 1.500,00 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, registrado sob o nº 12.860, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama, e cadastrado sob o nº 00771 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade regularizar a ocupação do Centro Municipal de Saúde.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

  
**Milton Martini**  
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a doação de imóvel no Município de José Boiteux.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de José Boiteux o imóvel com área de 1.500,00 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 12.860 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama e cadastrado sob o nº 00771 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade regularizar a instalação de uma unidade básica de saúde no Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



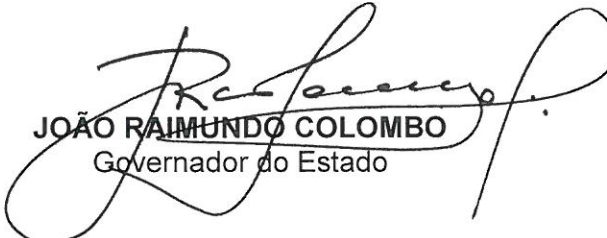
## ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Ibirama.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado